Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Comércio Internacional

2025/0055(NLE)

03.06.2025

***

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à adesão de Vanuatu ao Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro
(07847/2025 – C10-0085/2025 – 2025/0055(NLE))

Comissão do Comércio Internacional

Relator: Dariusz Joński

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 5

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS 6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à adesão de Vanuatu ao Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro
(07847/2025 – C10-0085/2025 – 2025/0055(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (07847/2025),

– Tendo em conta o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro[1],

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0085/2025),

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional (A10-0000/2025),

1. Aprova a adesão de Vanuatu ao acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Vanuatu.

[1] JO L 272 de 16.10.2009, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2009/729/oj.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A adesão de Vanuatu ao APE provisório entre a UE, as Fiji, a Papua-Nova Guiné, Samoa e as Ilhas Salomão, que é um acordo comercial assimétrico e compatível com a OMC, reforça o quadro jurídico das relações comerciais da UE com os países parceiros do Pacífico e facilita o comércio recíproco. Integra também Vanuatu no regime de regras e instituições conjuntas estabelecido pelo APE provisório.

No seguimento da sua classificação pelo Banco Mundial como país de rendimento médio superior, Vanuatu será retirado da lista dos países beneficiários do regime «Tudo Menos Armas» (TMA) ao abrigo do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) e deixará de beneficiar das preferências pautais (acesso ao mercado da UE com isenção de direitos e de contingentes) previstas no regime especial TMA a favor dos países menos desenvolvidos, a partir de 1 de janeiro de 2025.

O relator apoia a integração económica dos Estados do Pacífico e congratula-se com a adesão de Vanuatu ao Acordo de Parceria Económica provisório, pois esta trará benefícios à região e às relações comerciais com a União Europeia.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.